

# ***Cartão Mértola Jovem***

## ***Regulamento***

### **Introdução**

Considerando a importância crescente das autarquias locais, no âmbito do apoio social às populações;

Considerando que as Câmaras Municipais podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com o disposto no artigo 64, número 4, alíneas b) e c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

A Câmara Municipal de Mértola decidiu instituir o Cartão Mértola Jovem, que se rege pelo presente Regulamento.

### **Artigo 1.º** **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Mértola Jovem e o âmbito da sua aplicação.

### **Artigo 2.º** **Objectivo**

O Cartão Mértola Jovem visa genericamente contribuir para a fixação e a atracção dos jovens ao nosso Concelho, proporcionando-lhes benefícios específicos e condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica.

### **Artigo 3.º** **Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Mértola Jovem os cidadãos residentes na área do Município de Mértola há mais de um ano, com idades compreendidas entre os doze e os vinte seis anos.

### **Artigo 4.º** **Emissão**

1. - O Cartão Mértola Jovem é emitido em nome titular, sendo pessoal e intransmissível.
2. - A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

### **Artigo 5º. Adesão**

O pedido de emissão do Cartão é feito na Câmara Municipal de Mértola mediante o preenchimento de um impresso para o efeito.

### **Artigo 6º Requisitos**

Para a emissão do Cartão Mértola Jovem são necessários os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Cartão de contribuinte;
- c) Uma fotografia actual.

### **Artigo 7º Formas de Apoio da Câmara Municipal**

1. - Os titulares do Cartão Mértola Jovem beneficiam dos seguintes descontos concedidos pela Câmara Municipal de Mértola:
  - a) Taxas e licenças para obras - 25%;
  - b) Aquisição de lote nos Loteamentos Municipais - 10%;
  - c) Aquisição de lote na zona industrial - 10%;
  - d) Custas do Processo de licenciamento industrial - 10%;
  - e) Iniciativas Culturais e Recreativas promovidas pela Câmara Municipal de Mértola, quando identificadas com o símbolo do cartão - 25%;
  - f) Entrada nas Piscinas Municipais - 25%;
  - g) Entrada no cinema - 25%;
  - h) Utilização do pavilhão municipal (grupos de jovens em que, pelo menos, metade dos elementos sejam titulares do cartão) e ginásio municipal (utilização individual) - 25%;
  - i) Utilização da embarcação municipal, Vendaval ou outra, (grupos de jovens em que, pelo menos, 75% dos elementos sejam titulares do cartão) - 25%.
2. - Dos benefícios previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior só poderão usufruir os jovens maiores de 18 anos de idade.
3. - Os jovens que beneficiem dos descontos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 deste Artigo ficam interditos, durante os primeiros 10 anos, à alienação dos lotes a terceiros.

**Artigo 8º**  
**Parcerias com entidades do Concelho**

As empresas, firmas e casas comerciais aderentes, como parceiros, ao Cartão Mértola Jovem, concederão os descontos previstos nos respectivos protocolos celebrados com a Câmara Municipal.

**Artigo 9º.**  
**Parcerias com outras entidades**

Podem ainda aderir, como parceiros, ao Cartão Mértola Jovem todas as entidades exteriores ao Concelho que, através de protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Mértola, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens ou serviços.

**Artigo 10º**  
**Validação**

1. - A emissão do Cartão Mértola Jovem será efectuada a título gratuito, devendo os seus beneficiários proceder obrigatoriamente à sua renovação anual, sendo o valor desta renovação fixado por deliberação de Câmara.
2. - A validação processa-se mediante a apresentação do Bilhete de Identidade.

**Artigo 11º.**  
**Guia Explicativo**

No acto de emissão do Cartão Mértola Jovem é fornecido um guia explicativo, onde constam as entidades aderentes e o Regulamento em vigor.

**Artigo 12º.**  
**Utilização do Cartão**

1. - O Cartão Mértola Jovem é válido junto de todas as entidades que constem do guia referido no artigo 11º, ou ostentem na sua montra o dístico do referido cartão.
2. - Na utilização do Cartão Mértola Jovem, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o Bilhete de Identidade.

**Artigo 13º**  
**Fraude**

1. - A fraude ou o incumprimento do presente regulamento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Mértola.

2. - A utilização fraudulenta do Cartão Mértola Jovem é passível da sua anulação, bem como do ressarcimento de quantias indevidamente usufruídas e da responsabilização por eventuais prejuízos causados com tal utilização.

3. - A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do Cartão Mértola Jovem.

#### **Artigo 14º**

##### **Incumprimento das Entidades Aderentes**

Os beneficiários do Cartão Mértola Jovem que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Mértola.

#### **Artigo 15º.**

##### **Perda, Roubo ou Extravio**

1.- A perda, roubo ou extravio do Cartão Mértola Jovem deve ser imediatamente comunicado por escrito, à Câmara Municipal de Mértola.

2. - A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência.

3. - O titular do Cartão Mértola Jovem extraviado tem direito a uma segunda via, mediante o pagamento de quantia equivalente ao da sua revalidação.

#### **Artigo 16º**

##### **Não Acumulação de Benefícios**

Os benefícios constantes deste Regulamento não são acumuláveis com os benefícios do Cartão Social do Município.

#### **Artigo 17º.**

##### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

#### **Artigo 18º.**

##### **Omissões do Regulamento**

Todos os aspectos e situações não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

**Artigo 19º.**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.